



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
CONTROLE INTERNO

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-2429 - Cláudia-MT

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: MARIA CANDIDA DA SILVA GOMES

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DOS FATOS:

A Sra. MARIA CANDIDA DA SILVA GOMES, requereu desta instituição o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor **JOVELINO GOMES PIMENTEL**, servidor inativo, com benefício de Aposentadoria Compulsória, lotado no Previ-Cláudia, apresentando certidão de óbito conforme folhas dos autos.

A requerente junta ao processo seus documentos pessoais:

- Cópia do RG nº [REDACTED] SSP/MT;
- Cópia do CPF nº [REDACTED]
- Certidão de Casamento com Anotação de Óbito sendo a Matrícula nº [REDACTED].

A requerente junta os documentos do “de cujus”:

[REDACTED] Certidão de Óbito sob a Matrícula nº [REDACTED]

O benefício de Pensão por Morte, conforme Planilha de Cálculo é no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) equivalente a 100% (Cem por cento) do benefício à requerente.

O reajuste do benefício será concedido na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS.

Atendendo as determinações do TCE-MT, encontram-se apensado nos autos as seguintes declarações:

- Manifestação Jurídica;
- Declaração da beneficiária de não acumulo ilegal de pensões por morte, devidamente assinada.

Tendo em vista as análises supracitadas conclui-se que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, de forma geral atendeu os requisitos para a concessão do benefício, com fulcro na legislação aplicada à administração pública municipal e ao RPPS. Salvo o melhor juízo sou pelo parecer favorável a aprovação da instrução processual nos moldes apresentados.

CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA – PREVI-CLÁUDIA
CONTROLE INTERNO

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-2429 - Cláudia-MT

Portanto emito **PARECER FAVORÁVEL** a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado, nos termos do que preceituam o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o Art.7º, inciso I, Art. 31, inciso I e Art. 32, inciso II, da Lei Municipal nº 473/2013.

Diante dos fatos expostos no referido relatório, os registros e documentos examinados no auto do processo de Pensão por Morte, traduzem adequadamente a comprovação da regularidade relativa à concessão deste benefício para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, para obter registro.

É o relatório.

Cláudia – MT, 27 de Novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO
EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 146/2016